



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho n.º 6150/2013

Por meu despacho, de 24 de abril de 2013, proferido no âmbito da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 484/2013, publicado no *Diário da República* n.º 6, de 9 de janeiro, foi autorizada, a seu pedido, a cessação da mobilidade interna na categoria da técnica superior Milena Rosa dos Santos pertencente ao mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, com efeitos a 30 de abril de 2013.

30 de abril de 2013. — A Secretária-Geral do Tribunal Constitucional,
Manuela Baptista Lopes.

206933393

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 6151/2013

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, e no âmbito dos poderes que me são conferidos pela deliberação de 17 de março de 2007, do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, publicada no *DR*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de junho de 2007, delego e subdelego no vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura, Juiz Conselheiro António Joaquim Piçarra, com efeitos imediatos, os poderes para:

- Dar posse aos inspetores judiciais e ao juiz-secretário;
- Dirigir e coordenar os serviços de inspeção;
- Elaborar, mediante proposta do juiz-secretário, ordens de execução permanente;
- Ordenar inspeções extraordinárias;
- Instaurar inquéritos e sindicâncias;

f) Conceder dispensas ao serviço ao abrigo do n.º 1 e 2 do artigo 10.º-A, do Estatuto dos Magistrados Judiciais;

g) Conceder a autorização a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais;

h) Prorrogar o prazo para a posse e autorizar ou determinar que esta seja tomada em lugar ou perante entidade diferente;

i) Indicar magistrados para participarem em grupos de trabalho;

j) Estabelecer prioridades no processamento de causas que se encontrem pendentes nos tribunais por período considerado excessivo, sem prejuízo dos restantes processos de caráter urgente;

k) Autorizar os magistrados judiciais em exercício de funções nos tribunais judiciais a utilizarem, nas deslocações em serviço, veículo próprio e de aluguer, em circunstâncias excecionais, designadamente nas situações de agregação de comarcas determinadas por Portaria, com a faculdade de subdelegar nos Presidentes dos Tribunais da Relação;

l) Apreciar e decidir recursos hierárquicos de natureza incidental;

m) Resolver outros assuntos, nomeadamente de caráter urgente.

16 de abril de 2013. — O Presidente do Conselho Superior da Magistratura, *Luís António Noronha Nascimento*.

206936739

Despacho (extrato) n.º 6152/2013

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 30.04.2013, foi o Dr. Pedro Cláudio Oliveira Rodrigues dos Santos, juiz de direito, interino, no Juízo de Grande Instância Cível de Santiago do Cacém — Comarca do Alentejo Litoral, nomeado, como requereu, juiz de direito efetivo no mesmo Juízo, nos termos do artigo 45.º, n.º 1 e 5 do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

(Aceitação imediata)

2 de maio de 2013. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

206936503



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Regulamento n.º 162/2013

Nos termos da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, e do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro e suas alterações subsequentes, o Presidente do Conselho de Direção da Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis (ESEnFCVPOA) homologa o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, de Transferência e de Reingresso e do Concurso Especial de Acesso para Titulares de Cursos Superiores, Pós-secundários e Médios para a frequência do 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em reunião de 11 de abril de 2013.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente documento regula os regimes de Mudança de Curso, transferência e reingresso e do concurso especial de acesso para titulares de cursos superiores, pós-secundários e médios.

2 — O disposto neste Regulamento aplica-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Enfermagem.

3 — São abrangidos pelo presente regulamento todos os estudantes oriundos dos sistemas de ensino superior português e estrangeiro, de

acordo com o estipulado no n.º 2 e 3, do artigo 4.º, da portaria 401/2007, de 5 de abril e ainda os estudantes titulares de cursos superiores previsto na alínea b), do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro e suas alterações subsequentes.

Artigo 2.º

Conceitos

Conforme o artigo 3.º, da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, e para efeitos no disposto no presente Regulamento, entende-se por:

«Mudança de curso» o ato pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

«Transferência» o ato pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

«Reingresso» o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

«Mesmo curso» os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes